## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

#### DECRETO Nº 10439/2008

Denomina Módulo de Ação Comunitária Miguel Coelho, o Módulo de Ação Comunitária do Museu de Arte Contemporânea.

## O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o expressivo legado que o artista, poeta e professor Miguel Coelho, falecido em 2006, representou, e representa, para a cena cultural Niteroiense:

**Considerando** que a Cidade de Niterói tem o dever de preservar sua história e imortalizar os nomes dos grandes homens e mulheres que a escrevem;

Considerando a inauguração do Módulo de Ação Comunitária do Museu de Arte Contemporânea no Morro do Palácio – MACquinho – como um marco da política de ação integrada de Estado, de caráter popular, conduzida através de um equipamento de cultura;

**Considerando** a posição unânime da Câmara Municipal de Niterói, expressa através da Indicação nº 217/2007, que sugere a homenagem a Miguel Coelho com a denominação de um próprio cujo uso seja predominantemente voltado ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais populares:

#### DECRETA:

**Art. 1º -** Fica denominado **Módulo de Ação Comunitária Miguel Coelho** o Módulo de Ação Comunitária do Museu de Arte Contemporânea instalado no Morro do Palácio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 22 de dezembro de 2008.

Godofredo Pinto - Prefeito

#### **DECRETO Nº 10440/2008**

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art. 8°, da Lei 2514/07, publicada em 19 de dezembro de 2007.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 180.130,42 (cento e oitenta mil, cento e trinta reais e quarenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

**Art. 2º -** O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 22 de dezembro de 2008.

Godofredo Pinto - Prefeito

Kátia Paiva de Freitas-Secretária Executiva e de Planejamento

Anexo ao Decreto n.º 10440/2008

CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEME NTO	FONT E	REFOR ÇO	COMPENSA ÇÃO
1051.151220001 .2051	3190.11. 01	100	38.923,2 4	
1051.151220001 .2051	3190.13. 03	100	35.000,0 0	
1051.151220001 .2051	3390.36. 00	100	39.546,8 4	
1051.151220001 .2050	3390.30. 00	203	11.090,2 4	
1051.151220001 .2050	3390.39. 00	203	1.396,06	
1051.154510001	4490.51.	203	43.009,6	

.2052	00		3	
1051.155120010 .2043	4490.51. 00	203	6.164,41	
4141.133920001 .2281	3380.39. 00	209	5.000,00	
1051.151220001 .2051	3390.39. 00	100		113.470,08
1051.288460000 .2039	3190.91. 00	203		61.660,34
4141.133920001 .2281	3390.39. 00	209		5.000,00
		TOTA L	180.130, 42	180.130,42

#### **CORRIGENDAS**

No Decreto nº 10436/08, publicado em 19/12/2008 COMPENSAÇÃO:

Onde se lê:

PT 2542.164510050.1125 CD 4490.51.00 FT 203 R\$ 577.094 60

577.094,60 **Leia-se:** 

PT 2275.164510050.1125 CD 4490.51.00 FT 203 R\$ 577.094,60

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

Pagamento de 13º salário proporcional – Deferido 20/6904/2008 – Guilherme Pessanha Ribeiro

Abono permanência – Deferido 20/6618/2008 – Afonso Lessa

#### Departamento de Recursos Humanos Despacho da Diretora

Adicional – Deferido 20/6632/2008 – Carlos Roberto Campos

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### Corrigenda

Na publicação do dia 20/12/2008 – onde se lê: Conselho de Contribuinte do Município de Niterói – 30/63457/06 – Banco Bradesco S/A, leia-se: 30/63453/07 – Banco Bradesco S/A.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Atos do Secretário

#### **Portarias**

Interdita o tráfego de veículos, sito a Av. Almirante Tamandaré, trecho compreendido entre as Ruas Pietro Farsoun e Jornalista Umbelino Silva, no bairro Piratininga, das 22:00 do dia 29/12/2008, as 06:00 do dia 02/01/2009, para realização do evento "Reveillon", processo nº 500/1061/2008 (Port. nº 453/2008).

Adota as seguintes medidas para realização do evento Reveillon: I – Interdita o tráfego de veículos no dia 31/12/2008, das 14:00 as 18:00, nas ruas discriminadas abaixo:

Rua Miguel de Frias, trecho compreendido entre a Rua Gavião Peixoto e a Av. Jornalista Alberto Francisco Torres; Rua Tavares de Macedo, trecho compreendido entre as Ruas Álvares de Azevedo e Miguel de Frias.

II – Interdita o tráfego de veículos, sito a Av. Jornalista Alberto Francisco Torres, entre a Rua Álvares de Azevedo e a Rua Mariz e Barros, das 18:00 do dia 31/12/2008 as 09:00 do 01/01/2009.

III – Interdita o tráfego de veículos exceto os de serviços, a partir das 17:00 nas Ruas: Rua Pereira da Silva, trecho compreendido entre as Avenidas Jornalista Alberto Francisco Torres e Roberto Silveira; Rua Lopes Trovão, trecho compreendido entre as Avenidas Jornalista Alberto Francisco Torres e Roberto Silveira; Rua Presidente Backer, trecho compreendido entre a Av. Jornalista Alberto Francisco Torres e Rua Moreira César; Rua Otávio Carneiro, trecho compreendido da Av. Jornalista Alberto Francisco Torres e Rua Moreira César; Rua Belizário Augusto, trecho compreendido da Av. Jornalista Alberto Francisco Torres e Rua Moreira César; Rua Tavares de Macedo, trecho compreendido entre a Rua Álvares de Azevedo e Rua Miguel de Frias.

IV – Proíbe estacionamento das seguintes vias a partir das 06:00 do 31/12/2008 as 04:00 do dia 01/01/2009:

Rua Álvares de Azevedo (ambos os lados), entre as Avenidas Jornalista Alberto Francisco Torres e Roberto Silveira; Rua Pereira da Silva (lado par), entre as Avenidas Jornalista Alberto Francisco Torres e Roberto Silveira; Rua Presidente Backer (lado impar), entre a Av. Jornalista Alberto Francisco Torres e Rua Moreira César; Rua Lopes Trovão (ambos os lados), entre as Avenidas Jornalista Alberto Francisco Torres e Roberto Silveira; Rua Cel. Moreira César (ambos os lados), entre a Rua Miguel de Frias e Av. Almirante Ary Parreiras; Rua Tavares de Macedo (ambos os lados), entre as Ruas Álvares de Azevedo e Miguel de Frias (Port. nº 455/2008).

#### NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A NITTRANS

#### Ato da Presidência

Termo Aditivo nº 01/08 ao Contrato nº 13/07, celebrado entre a NITTRANS – Niterói Transporte e Trânsito S/A. e a Empresa de Telefonia VIVO S/A.; Objeto: Prorrogação de prazo: 12 meses, processo Adm. nº 530/415/2008.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Conselho Municipal de Assistência Social Deliberações de Reunião Extraordinária

O Conselho Municipal de Assistência Social de Niterói, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1549/96, em reunião extraordinária, realizada em 18 de Dezembro de 2008, sob a Presidência da Srª. Arlette Ângelo Maia Teixeira, faz saber:

- Aprovou reunião extraordinária para o dia 23 de Dezembro de dois mil e oito;
- Aprovou sugerir a SMAS que convoque as instituições com convênios no ano de dois mil e oito para esclarecer quanto aos procedimentos para encerramento dos convênios.

#### Resolução nº 28/08

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1549/96, em reunião extraordinária realizada em 18 de Dezembro de 2008, sob a Presidência da Srª Arlette Ângelo Maia Teixeira,

#### Resolve

Prorrogar por dois dias úteis o período de análise da interposição de recurso junto a Comissão de Analise e Seleção de Projetos para Convênios 2009.

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos da Presidente

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o decreto 6150/91,

#### Resolve

Atribuir, a contar de 03/11/08, a André Luis Silva Miranda, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da Unidade Básica do Caramujo, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família, na função de Chefe do Serviço de Administração, em vaga decorrente da dispensa de Patrícia Corrêa da Cruz (Port. FMS/FGA nº 475/2008).

Extrato nº 46/2008; Instrumento: Termo Aditivo nº 22/2008; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio de Janeiro; Objeto: Dar continuidade no sentido de oferecer Assistência Médica Ambulatorial, e a execução de diagnósticos através de Laboratórios de Patologia Clínica, Exames Gráficos e por Imagem aos Servidores Públicos Municipais, Titulares e seus Dependentes, indicados pela FMS, através da Superintendência de Assistência ao Servidor; Verba: Programa de Trabalho nº 2542.10.302.0051.2218, Código de Despesa nº 3390-9, Fonte nº 203, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 3502/2008, Datada de 16/09/2008; Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; Assinatura: 17 de setembro de 2008.

**Extrato nº 54/2008**; Instrumento: Termo Aditivo nº 26/2008; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Empresa Vivo S/A; Objeto: Dar continuidade ao Contrato nº 40/2007 que trata da Prestação de Serviços de Telefonia Móvel; Valor: R\$ 5.904,45 (cinco mil, novecentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos); Prazo: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura; Fundamento: Lei nº 8.666/93; Assinatura: 14 de novembro de 2008.

#### Corrigenda

Na Publicação do dia 20 de dezembro de 2008, referente ao Ratifico de autorização de compra direta de Fita de Glicemia Capilar, ... onde se lê quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos, leia-se quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos.

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI Atos do Presidente

#### **PORTARIA FME N.º 560/2008**

Cria o Núcleo de Educação e Diversidade Étnico-Racial da Rede Municipal de Educação de Niterói e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais:

Considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394/96, de 20/12/1996, alterada pela Lei Federal nº 10.639/03, de 09/01/203, no Parecer CNE/CP nº 003/2004, na Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004 e na Lei Federal nº. 11.645/08, de 10/03/2008, que determinam a inclusão do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena nos currículos das redes públicas e privadas de educação;

**Considerando** as orientações contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana:

Considerando que a temática étnico-racial, no contexto educacional brasileiro, padece da precariedade de desconhecimento, de divulgação do material didático existente, bem como da necessidade de ampliação de sua produção, que pode contribuir para superação do desconhecimento sócio-cultural, político e pedagógico frente à urgência de problematização histórica a ser revista e incorporada à prática docente:

Considerando o apoio financeiro estabelecido pela Resolução /CD/FNDE nº 14 de 28/04/2008, que estabelece critérios para a assistência financeira com o objetivo de fomentar ações voltadas à formação inicial de professores da educação básica e elaboração de material didático específico no âmbito do programa de Ações Afirmativas para População Negra nas Instituições Federais e Estaduais de Educação Superior (UNIAFRO) que podem subsidiar as ações de formação dos profissionais da Rede Municipal de Educação;

Considerando as discussões em curso no MEC, em torno do Plano Nacional para a Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos da Educação Básica:

**Considerando** as orientações contidas da Lei Municipal nº. 2.521, de 26/12/2007 que dispõe sobre a criação da Semana da Diversidade nas Escolas Municipais e a Lei 2.610/08, que aprovou o Plano Municipal de Educação ;

**Considerando** as prescrições vigentes na Portaria FME nº. 125/08, de 26/03/2008, que institui a Proposta Pedagógica "Escola de Cidadania" e da Portaria FME nº. 132/08, de 01/04/2008, que institui as Diretrizes Curriculares e Didáticas para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental e para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos em unidades escolares da Rede Municipal;

#### **RESOLVE:**

- **Art.1º** Criar o Núcleo de Educação e Diversidade Étnico-Racial na Rede Municipal de Educação de Niterói, doravante cognominado de NEDER-FME;
- Art. 2º O Núcleo de Educação e Diversidade Étnico-Racial (NEDER-FME) terá sua área de abrangência junto à Superindendência de Desenvolvimento do Ensino, diretamente vinculado ao Departamento de Políticas Pedagógicas, atuando em parceria com Assessorias, Coordenações e Núcleos, visando prover ações forrativas sustentadas na cooperação, diálogo e promoção de práticas educativas, tanto no âmbito da formação como de reconstrução das práticas cotidianas.
- **Art.3º** O NEDER-FME tem como objetivo principal fortalecer ações vinculadas aos processos de ensinar e aprender, a formação continuada dos professores e iniciativas de pesquisa sobre as temáticas, de modo a subsidiar e fortalecer a prática pedagógica cotidiana em suas dimensões ética, política, cultural e estética no que diz respeito à diversidade e à diferença, cabendo-lhe ainda as seguintes competências:
- I Intensificar o diálogo para as ações formativas em parceria com a ESED-Escola de Educação;
- II Buscar convênio com Universidades Públicas beneficiadas pela Resolução /CD/FNDE nº 14 de 28/04/2008 (UNIAFRO), bem como parcerias com instituições governamentais e não governamentais de maneira a criar as condições necessárias ao desenvolvimento de pesquisas, ensino e oferta de cursos de extensão universitária;
- III Investir na formação continuada em serviço oferecida pelas
   Equipes de Referência-FME, visando fortalecer a dimensão multidisciplinar, envolvendo outras temáticas afins;
- IV Usufruir das diferentes tecnologias como forma de aprofundamento teórico-prático para o fortalecimento das reflexões e alternativas às práticas pedagógicas cotidianas;
- V Buscar recursos materiais e financeiros para suprir as unidades escolares de materiais didáticos apropriados ao encaminhamento das temáticas;
- **Art. 4º** O NEDER-FME será regido na forma de Colegiado a partir do seguintes princípios:
- I Paridade no poder decisório;
- II Disponibilidade para assumir os compromissos demandados pela organização e funcionamento do NEDER-FME;
- **Art. 5º** A composição do Grupo Gestor, será formada por, no mínimo cinco profissionais de educação em exercício na Fundação Municipal de Educação e levará em consideração os seguintes critérios:

Experiência profissional de dois anos como profissional na Rede Municipal e no trato com a questão de gênero e racial, comprovada por certificados em cursos, palestras, especializações e outros;

Ter, preferencialmente, formação acadêmica, devidamente comprovada, que sustente a discussão e as práticas organizadas em torno da Lei nº. 10.639/03 e 11.645/08, por meio de certificação emitida por Instituição de Ensino Superior;

Participação comprovada em instituições diversas cujas contribuições expressivas, no âmbito da pesquisa, das práticas sociais e jurídicas colaborem para o fortalecimento do NEDER-FMF.

- § 1º: A designação e nomeação dos membros são de indicação plena da Fundação Municipal de Educação e de sua equipe destora.
- § 2º: O período de gestão do Grupo Gestor será bienal, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.
- § 3º: Caberá ao Grupo Gestor elaborar e gerir, em parceria com os demais setores da Superintendência de Desenvolvimento do Ensino, um **Plano Anual de Trabalho** articulado às demandas de cada ciclo que contemple as ações de sua competência.
- **Art. 6º -** Os eixos de estudo, ensino, pesquisa e extensão terão como base as abordagens abaixo descritas, que poderão desdobrar-se em outros temas e questões:
- I Memórias e Corporeidade;
- II História e Historiografia;
- III Linguagens, Arte e Cultura;
- IV Religiosidade.

**Parágrafo Único**: Ampliando do que propõem as Leis nº. 10.639/03 e nº. 11.645/08, os eixos mencionados estarão presentes em todos os componentes curriculares. Suas ações abrangerão todos os ciclos em desenvolvimento no contexto educacional do município – o Ciclo Infantil, os ciclos 1º, 2º, 3º e 4º do Ensino Fundamental Regular e da Educação de Jovens e Adultos, podendo contar excepcionalmente, com o apoio de outras instituições e entidades envolvidas com a questão.

- **Art. 7º** O NEDER-FME apresentará semestralmente um relatório descritivo/avaliativo, destinado à prestação de contas das ações desenvolvidas, com vistas à avaliação e replanejamento estratégico do processo.
- **Art. 8º -** O NEDER funcionará por dez anos, tempo considerado necessário para a consolidação e incorporação das discussões à cultura escolar.
- Art 9º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA FME N.º 561/2008

Nomeação do Grupo Gestor do Núcleo de Educação e Diversidade Étnico-Racial da Rede Municipal de Educação de Niterói.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a relevância e necessidade de aprofundar e consolidar nas práticas cotidianas abordagens sobte a questão étnico-racial e seus desdobramentos na sociedade e nas escolas municipais, atendendo às orientações previstas na lei federal nº. 10.639/03 e lei federal n.º 11.645/08.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear o Grupo Gestor do Núcleo de Educação e Diversidade Étnico-Racial da Rede Municipal de Educação para a primeira gestão.

Art. 2º- Para a primeira gestão ficam nomeadas:

- ⇒ Palmira Silva, professor, matrícula 232.863-1.
- ⇒ Gloria Maria Anselmo de Souza, supervisora educacional, matrícula 233.246-7.
- ⇒ Sheila Conceição Silva Lima, professor II, matrícula 232.703-9.
- ⇒ Antoneli de Farias Matos, professor I, matrícula 234.909-0.
- ⇒ Tatiana Ribeiro dos Santos Esteves, orientadora educacional, matrícula 234.163-4.

Parágrafo Único: O grupo gestor nomeado será coletivamente responsável pelas proposições, encaminhamentos, práticas, acompanhamento e deliberações acerca da questão étnico-racial na Rede Municipal de Educação de Niterói, em forma de colegiado, sob expressa orientação da Superintendência de Desenvolvimento de Ensino,

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. FME/474/2008, Corrigenda Portaria publicada na 11/10/2008,

#### onde se lê

Matr.	Proc.	%
219431-4	210/2071/2008	9%
leia- se :		
Matr.	Proc.	%
219431-4	210/2071/2008	12%

Corrigenda, Proc.: 210/1893/2008, Licença Sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares de Anete Fernandes, publicado em 16/05/2008, onde se lê : **02 anos a contar de** 23/05/2008, leia-se 02 anos a contar de 26/06/2008. Tornar sem efeito a corrigenda de 06/08/2008

#### **Despachos do Presidente**

#### Cancelamento de Licença Sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares - deferido

Proc.: 210/5664/2008 - Suspender , a contar de 01/12/2008, a Licença Sem Vencimentos para Trato Interesses Particulares concedida a Anete Fernandes, no período de 26/06/2008 até 26/06/2010, publicada em 16/05/2008.

#### Licença Remunerada para Estudos – deferido

Proc.: 210/4368/2008 - Andréa Pierre dos Reis, 01 ano a contar

de 22/12/2008

### Licença Sem Vencimentos para Trato de Interesses

Particulares – deferido
Proc.: 210/5119/2008 – Luciana Campos Golarte, 01 ano a contar

de 28/01/2009 Cessão - deferido

Proc.: 210/5782/2008 - Vânia Regina dos Santos Pimenta

#### EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA Atos do Presidente Homologação

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial Nº. 016/2008, que visa o fornecimento e Instalação de Caxilhos de Alumínio e Colocação de Vidros, no Centro de Informações Turísticas do Caminho Niemeyer, adjudicando o fornecimento a empresa Nova Constal Indústria e Comércio Ltda - CNPJ: 02.815.760/0001-82, Lote Único, no valor global de R\$ 197.945,00 com condições de entrega dos materiais e pagamentos, conforme Edital, Autorizando Respectiva Emissão da Nota de Empenho. Proc.nº. 510/2133/08-FR. Em, 05 de dezembro de 2008.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerado apenas pela publicação do jornal A Tribuna de Niterói.